



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/2024</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 002/2023-NL</b>
<b>CONTRATO: 20240004.</b>
<b>ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA</b>
<b>CONTRATADA: J G O SERVIÇOS POSTUMOS LTDA</b>

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 002/2023-NL que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 0161/2024 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração da conta bancária da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo quarto, do artigo 53, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária ao Contrato nº 20240004.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 91, da Lei 14.133/2021 que dispõe:

"Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Ademais, consoante se infere do Art. 91 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E J G O SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20240004**), número do processo licitatório (**PE nº 002/2023-NL**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração da conta bancária da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 04 de abril de 2024.

  
Atemistokhles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964